

Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Voo Livre

AGO DE 16.12.2017

Consolidação do Estatuto Social

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE, designada pela sigla CBVL, filiada à Federação Aeronáutica Internacional (FAI), ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, sendo a mais antiga dirigente máxima em funcionamento no território nacional dos ramos desportivos da Asa Delta e Parapente, fundada em 6 de dezembro de 1976 sob a denominação social de Associação Brasileira de Voo Livre, foi transformada em Confederação de Voo Livre do Brasil aos 15 dias do mês de dezembro de 2014, e, aos 14 dias do mês de abril de 2017, passou a utilizar a denominação acima Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL). Crida por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.455.789/0001-57, tem sede própria na Av. Prefeito Mendes de Moraes, s/n.º, bairro de São Conrado, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cep. 22.610-090, e se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - A CBVL tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos de seus filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.3º - São finalidades específicas da CBVL:

- a) Projetar, promover, regulamentar, divulgar e coordenar as atividades de Asa Delta e Parapente, como entidade dirigente máxima no país;
- b) Organizar e dirigir as competições de Asa Delta e de Parapente, em âmbito nacional e internacional, ou autorizar sua organização pelas filiadas ou quaisquer organizações;
- c) Representar o desporto nacional nas competições internacionais de Asa Delta e Parapente, junto à Federação Aeronáutica Internacional (FAI);
- d) Responder perante a Autoridade Aeronáutica, pelas atividades aerodesportivas, no que se refere à segurança e regulamentação da Asa Delta e Parapente, no território nacional e em participações no exterior;
- e) Homologar recordes e títulos nas competições de caráter nacional e pugnar pela homologação dos de âmbito internacional;
- f) Julgar e dirimir questões desportivas suscitadas entre as filiadas.

Art. 4º - É vedado à CBVL ocupar-se de assuntos estranhos as suas finalidades, manifestações de caráter político ou religioso e à prática de jogos de azar.

Art. 5º - Para atingir as suas finalidades, a CBVL deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Dar publicidade, pela rede mundial de computadores, ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;



- e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A CBVL não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício das suas atividades, e seus recursos são integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Participarão do quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar para a consecução dos objetivos da Confederação Brasileira de Voo Livre, podendo ser assim designados:

- a) Associados Filiados – Agremiações esportivas do voo livre (Federações, Associações e Clubes de Voo) registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e cadastradas no quadro de associados da Confederação Brasileira de Voo livre, responsáveis pela gestão dos estados (Federações) e sítios de voo (Clubes e Associações), voltando ao desenvolvimento do voo livre no território nacional;
b) Associados Praticantes – Pessoas físicas, praticantes do voo livre, nas modalidades asa-delta e parapente, filiados a uma Federação Estadual e respectivamente a um Clube ou Associação de voo, contribuintes na execução de projetos esportivos e na realização dos objetivos da CBVL;
c) Associados Colaboradores – Pessoas físicas e jurídicas, vinculados comercialmente, ou não, ao voo livre e participantes no processo de manutenção e desenvolvimento das atividades da CBVL;
d) Associados Beneméritos – Pessoas físicas que se destacaram por trabalhos ou ações em prol dos objetivos da CBVL.

Art. 7º – A CBVL é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: filiados, praticantes, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º – A composição formada pela CBVL, Federações estaduais, Clubes e Associações formam a estrutura confederativa de organização e representação do voo livre nacional.

Parágrafo Único - São reconhecidas pela CBVL as Ligas de Competidores, passíveis de registro e formalização a fim de adquirir personalidade jurídica, sendo assegurada, através destas Ligas, a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Art. 9º - São condições mínimas para o estabelecimento de uma Entidade Filiada:

- I- Cinco pilotos praticantes e com experiência, no mínimo equivalente ao nível III;
II- Pelo menos um instrutor credenciado pela CBVL;
III- Um Diretor Técnico – homologado pela CBVL – com conhecimentos teóricos e práticos de voo considerados suficientes pela comissão técnica da CBVL;
IV- Um sítio de voo, que deverá ser registrado junto à autoridade aeronáutica, com o compromisso de manutenção do local, controle e segurança de voo . Caso seja de uso regular o mesmo local por mais de uma Entidade, deverá ser objeto de acordo entre elas. Não havendo acordo, a CBVL estabelecerá as regras de utilização do sítio

§ 1º - Para filiação junto à CBVL são exigidos os seguintes documentos:

- a) Ofício à Diretoria da CBVL, solicitando filiação;



- b) Cópia autenticada do Estatuto Social e suas possíveis alterações;
- c) Cópia de Estatuto Social registrado devidamente em Cartório competente;
- d) Ata da Fundação da Entidade;
- e) Ata da última Assembleia que elegeu a Diretoria;
- f) Pagamento das taxas de admissão e anual estabelecidas pelo conselho para o exercício em curso;
- g) Qualificação da diretoria.

§ 2º - Dentre as Entidades filiadas à CBVL, somente as Representantes Estaduais (Federações) terão direito a 01 (um) voto em assembleia-geral.

§ 3º - Em caso de existência de duas ou mais Entidades Estaduais representantes do Voo Livre em um mesmo Estado, deverá ser eleita uma das entidades, que represente a Asa Delta e o Parapente do Estado, junto à CBVL.

§ 4º - Estado que não houver uma Federação ou Associação Estadual, não terá direito a voto em assembleia geral da CBVL.

Art. 10 - A qualificação que se refere a alínea "g", do parágrafo 1º, do artigo anterior deverá conter:

- a) Cargo e nome completo dos titulares;
- b) Idade;
- c) Profissão;
- d) Estado Civil;
- e) Documento de Identidade;
- f) Residência.

Art. 11 - Os associados praticantes, colaboradores e beneméritos, podem participar de assembleias e reuniões da CBVL, contudo não terão direito a voto em assembleia geral.

Art. 12 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CBVL, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados se fará mediante a solicitação e apresentação da proposta de inscrição da pessoa interessada ou mediante proposta de associados filiados.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) Participar dos eventos e atividades promovidas pela CBVL;
- b) Participar da Assembleia Geral;
- c) Requerer sua demissão do quadro social;
- d) Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo;
- e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- f) Promover a convocação de assembleia e reunião dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- g) Ter acesso, mediante pedido por escrito, a documentos e informações relativas à prestação de contas (de natureza contábil, financeira e eleitoral) bem como aos projetos, relatórios, e auditoria independente e àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBVL.
- h) A participação, como representante da categoria dos atletas, na forma estabelecida no Parágrafo Único, do Art 8º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, observar e respeitar os regulamentos, regimentos, códigos, deliberações e resoluções dos órgãos da CBVL e legislações nacionais e internacionais vigentes;



- b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir os objetivos e ações da CBVL;
- c) Efetuar o pagamento de taxas e contribuições previstas;
- d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Art. 16 – O associado que desejar desligar-se da CBVL deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida ao Diretor-presidente, a qual promoverá o seu desligamento.

Art. 17 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CBVL.

Art. 18 – A exclusão do associado se dará:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte do associado;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na entidade;
- e) por vontade própria.

§1º – A exclusão do associado se dará havendo justa causa, em procedimento que assegure direito de defesa, assim reconhecida em decisão por maioria simples da Assembleia Geral expressamente convocada para esta finalidade.

§ 2º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei, no regimento e no estatuto.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 19 – O patrimônio da CBVL é constituído por:

- a) doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) receitas provenientes da administração de bens, renda de inscrição em competições realizadas ou serviços prestados pela CBVL;
- c) subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 20 - O orçamento da despesa anual da CBVL será estipulado pela Diretoria, tomando em consideração a provável receita.

Parágrafo Único - Na hipótese da CBVL vier a perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra OSCIP que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 – A estrutura organizacional da CBVL é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de fiscalização, consulta e direção respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão Disciplinar;
- d) Tribunal de Justiça Desportiva;
- e) Presidência;
- f) Diretoria.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da CBVL, formada por todos os Associados Filiados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da CBVL.

§ 1º - Terão direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral cada representante estadual, conforme estabelecido pelo §2º do Art. 9º deste Estatuto, e, a 01 (um) voto ao representante de atletas indicado pelas respectivas ligas.



§ 2º - Havendo dois ou mais representantes de ligas presentes em Assembleia Geral, deverão formar voto único, mediante consenso, para sua validação.

Art. 23 - Só poderão ser representantes das filiadas, perante a Assembleia Geral, aqueles que:

- a) Forem maiores de idade;
- b) Não estiverem sofrendo penalidades impostas pelas filiadas ou autoridade aeronáutica;
- c) Não estiverem com mandatos na Diretoria da CBVL.

Art. 24 - A Assembleia, que é o órgão soberano da CBVL, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de ano em ano, no mês de dezembro;
- b) A cada três anos, no último trimestre do mandato em curso dos administradores da CBVL, por votação secreta, para eleger os novos membros da Diretoria (Presidente, o Vice- Presidente e os Membros do Conselho Fiscal), cujo mandato iniciar-se-á em 1 de janeiro do ano seguinte, e que assumirão suas funções independentemente de cerimônia de posse, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, devendo haver alternância dos cargos efetivos do Conselho de Direção e sendo vedada mais de uma reeleição sucessiva, sendo vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2 (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBVL.

c) Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-presidente, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados filiados representantes estaduais, no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento do Conselho fiscal ou das filiadas, deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do requerimento na secretaria.

§ 2º - Os Associados serão convocados mediante o envio de carta registrada com A.R., e-mail, notificação ou Edital a ser afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a "ordem do dia", local, data e hora da realização da Assembleia.

Art. 25 - A Assembleia Geral só se constituirá para funcionar em primeira convocação, quando presente a maioria das filiadas que a compõe.

Parágrafo Único - Não havendo maioria, a mesma será realizada em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 26 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, devendo ter sua ata lavrada, com lista de presença assinada pelos presentes.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a reforma do Estatuto da CBVL;
- b) Eleger e empossar, a cada três anos, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho fiscal;
- c) Fixar orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da CBVL;
- d) Apreciar e julgar o relatório anual, as contas e o balanço da gestão financeira, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, após aprovados pelo Conselho de Direção.
- e) Conferir, em votação secreta, o título de associado benemérito da CBVL àqueles que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao Voo Livre Nacional;
- f) Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da CBVL;
- h) Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto e dos Regulamentos técnicos da CBVL;
- i) Deliberar somente sobre assuntos constantes na "Ordem do dia" de sua convocação;
- j) Deliberar sobre a exclusão de Associado, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;
- k) Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens (a), (f) e (g) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores, observado o quórum previsto no art. 25 caput e parágrafo único.



Art. 28 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da CBVL, assistido por um secretário de sua livre escolha, com exceção daquelas que forem julgadas as contas de sua gestão ou naquelas que tiver interesse direto.

Parágrafo Único – O Presidente, respeitada a exceção prevista no caput, terá voto de desempate.

Art. 29 – É vedada a remuneração de cargos diretivos da CBVL, de qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades atribuídas pelo Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBVL, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal, com total autonomia administrativa, examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual da CBVL, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99, sendo sua atribuição exclusiva:

- a) Eleger seu Presidente dentre os seus membros efetivos;
- b) Criar seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento;
- d) Emitir parecer referente as prestações de contas anuais, para posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, por convocação da Diretoria Executiva e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e apresentará à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

§ 1º - Os membros do Conselho fiscal, eleitos através de voto em Assembleia, durante o exercício do Mandato, somente poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral da CBVL, quando praticarem atos incompatíveis com a função, assim disposto em seu regimento interno, e desde que estas condições estejam estabelecidas previamente ao início do mandato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 33 - A Comissão disciplinar será composta por 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) substitutos, nomeados pela Diretoria da CBVL e com as atribuições constantes na legislação vigente.

§ 1º - A comissão somente poderá funcionar com a presença de 3 (três) membros.

§ 2º - As decisões da Comissão Disciplinar serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Junto à Comissão Disciplinar, atuará um procurador nomeado pelo Presidente da CBVL.

CAPÍTULO IX - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 34 - O Tribunal de Justiça Desportiva terá constituição, atribuições e funcionamento na forma da legislação vigente.

§ 1º - O TJD somente poderá funcionar com a maioria de seus auditores.

§ 2º - Junto ao TJD atuarão até 2 (dois) Procuradores, nomeados pelo Presidente da CVLB.

Art. 35 - O TJD reunir-se-á ordinariamente, quando de sua nomeação, bianualmente, para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - As demais reuniões serão de caráter extraordinário e verificar-se-ão sempre que for necessário;

§ 2º - O juiz efetivo que deixar de comparecer, sem justa causa, as três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perderá o mandato.

CAPÍTULO X - DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA



Art. 36 - Compõem a Diretoria da CBVL, com poder executivo:

- I- O Presidente;
- II- O Vice-Presidente;
- III- O Diretor Financeiro;
- IV- O Diretor Secretário;
- V- O Diretor Técnico modalidade Asa Delta;
- VI- O Diretor Técnico modalidade Parapente;
- VII- O Diretor Social.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho das funções acima indicadas, mesmo os de livre nomeação, os associados:

- a) Brasileiros menores de 21 anos e todos os Estrangeiros;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos e condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva e FAI.

§ 2º - Os cargos de Diretor-presidente e vice-presidente somente podem ser ocupados por pessoas que tenham as condições previstas no § anterior, que pratiquem, ou tenham praticado o voo livre, em caráter competitivo e que não estejam com mandato em diretoria de filiadas representantes estaduais.

§ 3º - A Presidência da CBVL, eleita pela Assembleia Geral, terá um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente para complementação do mandato.

§ 5º - Se houver vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá o Diretor Financeiro, para convocar a Assembleia Eletiva, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias, para preenchimento dos referidos cargos, salvo se restarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, quando permanecerá na presidência até o final.

§ 6º - Poderão ser instituídos através de Regimento Interno novos cargos ou comissões diretivos, com o intuito de assessorar os cargos diretivos já estabelecidos por este Estatuto, desde que observadas as exigências estabelecidas pelo § 1º do presente artigo.

Art. 37 - Compete, coletivamente, à Diretoria:

- a) Administrar a CBVL, procurando realizar os seus objetivos, para isso praticando todos os atos provenientes das atribuições que este Estatuto lhe confere.
- b) Cumprir as resoluções emanadas pela autoridade aeronáutica e Federação Aeronáutica Internacional.
- c) Diligenciar junto aos Filiados o fiel cumprimento deste estatuto.
- d) publicar ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando os respectivos instrumentos de formalização de acordos, valores, prazos de vigência, nome de fornecedores e prestadores de serviços contratados, seja pessoa física ou jurídica, entre outras informações importantes;
- e) criar e manter ouvidoria virtual para receber, processar e responder solicitações da gestão da CBVL;
- f) utilizar a rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, permitindo o acompanhamento do público em geral da gestão da CBVL.
- g) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes elaborados pelo Diretor Financeiro.
- h) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com este estatuto, o relatório dos seus trabalhos coletivos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo a Auditoria ser realizada, e o Balanço ser publicado, na forma menos onerosa possível, após a aprovação da Assembleia Geral;

Art. 38 - Compete ao Presidente:



- a) Representar a Confederação Brasileira de Voo Livre perante autoridades do País, inclusive em Juízo e nas relações com terceiros.
- b) Nomear para a Diretoria da CBVL, o Secretário, o Diretor Financeiro, o Diretor Social, o Diretor Técnico modalidade Asa Delta e Diretor Técnico modalidade Parapente, podendo destitui-los a qualquer tempo.
- c) Despachar com Diretores, assinar a correspondência importante da Confederação e, conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinar ordens de pagamento, cheques, valores e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CBVL.
- d) Constituir mandatários nos casos indicados.
- e) Presidir as sessões da Diretoria, e convocar assembleia geral.
- f) Dar soluções aos casos urgentes não previstos no Estatuto "Ad referendum" da Diretoria.
- g) Executar todas as resoluções em Assembleia Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- h) Rubricar os livros de uso da CBVL.
- i) Usar dos poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto.
- j) Apresentar à Assembleia, nas sessões ordinárias, detalhado relatório de sua gestão e prestar contas de seus atos.
- k) Prestar aos membros do Conselho Fiscal e dar todas as informações solicitadas facilitando-lhe o desempenho das funções.
- l) Responder a indagações dos Filiados representantes estaduais, em prazo não superior a 15 dias, mediante troca de ofício em nível de Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente e qualquer um dos Diretores em seus impedimentos temporários e auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, para as quais for designado pelo Presidente.
- c) Manter-se informado e participar das decisões da Diretoria, a fim de, em caso de necessidade, assumir temporariamente o exercício da Presidência.

Art. 40 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Dirigir a Secretaria nos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da CBVL.
- b) Tratar de toda a correspondência da CBVL, assinando as de caráter urgente.
- c) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas.
- d) Administrar e dirigir os empregados da CBVL.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar, mediante recibos, as taxas e contribuições devidas pelos associados, fixadas pela Assembleia Geral.
- b) Assinar, com Presidente, os cheques e documentos que se refiram a despesas ou investimentos.
- c) Efetuar o pagamento de despesas autorizadas.
- d) Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da CBVL, conservando-os por 05 (cinco) anos, e elaborar seu plano de contas;
- e) Representar a CBVL junto aos Bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da CBVL e praticar todos os atos, visando a garantia do patrimônio e estabilidade financeira da CBVL.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social supervisionar todas as atividades sociais da CBVL, programar e realizar os eventos de natureza social, adotando as medidas necessárias à sua execução.

Art. 42 A - Compete ao Diretor técnico de Parapente e Asa Delta, respectivamente a sua modalidade:

- a) Sugerir ajustes e adequações à Norma Regulamentar da CBVL;
- b) Promover ações para o desenvolvimento da segurança para a prática do esporte;
- c) Estimular e promover eventos para qualificação técnica de pilotos e instrutores;
- d) Sugerir e aprovar a nomeação de Diretores Técnicos Regionais (DTR's) juntos as Federações, conforme norma regulamentar;
- e) Receber denúncias ou recursos e dar o devido encaminhamento a Comissão Disciplinar;



f) Suspender provisoriamente e preliminarmente pilotos envolvidos em flagrantes infrações ou irregularidades.

CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 43 - Como órgãos de cooperação da Diretoria, funcionarão duas Comissões Técnicas, relativamente a Asa Delta e ao Parapente, cada uma composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da CBVL, dentre pilotos de cada modalidade.

§ 1º - O Presidente da CBVL presidirá ambas as Comissões, com direito a voto em caso de empate.

§ 2º - As atribuições das Comissões Técnicas serão estabelecidas em respectivos Regimentos a serem aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO XII - DAS COMPETIÇÕES, COMPETIDORES E EQUIPE BRASILEIRA

Art. 44 - É exclusiva prerrogativa da CBVL, no território nacional, a organização, realização, pedido de homologação e supervisão das competições do Código Desportivo do CIVL, da Federação da Aeronáutica Internacional – FAI e do Campeonato Brasileiro de Voo Livre, asa-delta e parapente.
Parágrafo Único – A prerrogativa de que trata o artigo acima pode ser delegada a Entidades filiadas ou quaisquer organizações.

Art. 45 - São considerados pilotos competidores, aptos a participarem de provas, torneios ou competições, associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I- Seja maior de idade, ou maior de 16 anos, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

II- Ser portador da Carteira de Piloto Desportivo expedida pela CBVL.

III- Estar em dia com as obrigações para com o seu Clube de Voo.

IV- Não estar sofrendo punição da autoridade aeronáutica ou entidade esportiva.

Parágrafo único - Para a aprovação e regulamentação das competições estará garantida a participação dos competidores por seus representantes.

Art. 46 - A Equipe Brasileira se constituirá de atletas competidores registrados na CBVL, associados das Filiadas, que satisfaçam ao previsto no artigo anterior; que estejam selecionados pelas normas e critérios estabelecidos pelas Comissões Técnicas de cada modalidade, asa-delta e parapente, para a formação da Equipe Brasileira; e que participem, quando convocados, de uma seletiva que poderá ser realizada, sob a direção do Diretor Técnico da CBVL, quando serão avaliados os seguintes requisitos: espírito de equipe, disciplina e condições atléticas.

Art. 47 - Os associados das Filiadas que transgredirem os regulamentos de voo da autoridade aeronáutica estarão sujeitos a punições, aplicadas pela própria Filiação, pela CBVL e pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo Único - As Filiadas não respondem solidariamente pelas transgressões individuais dos seus associados.

Art. 48 - A penalidade de caráter administrativo, aplicada aos membros das Filiadas, produzem os seguintes efeitos:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do certificado de piloto desportivo;
- c) Exclusão de campeonatos ou torneios, por período especificado;
- d) Perda do certificado de piloto desportivo.

Art. 49 - Serão competentes para aplicar penalidades aos associados individuais:

- a) A Diretoria da Filiação à qual pertence o associado;
- b) A Autoridade Aeronáutica;
- c) A Diretoria da CBVL;



CAPÍTULO XIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 – A prestação de contas da CBVL observará:

- I – os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de eventual Termo de Parceria;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 51 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias despendidas pela CBVL no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Presidência à apreciação do Conselho Fiscal, e posteriormente, a todos os Associados da CVLB, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53 – As receitas e despesas da CBVL deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 54 - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da CBVL, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Este Estatuto, que reforma os anteriores e o original da Fundação da ABVL, publicado no D.L. n.º 476 do RJ, em 06/06/76 é a lei Orgânica da Confederação Brasileira de Voo Livre, à qual todos os filiados estarão sujeitos, e entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, só podendo ser alterado na forma da Lei ou nas hipóteses aqui previstas.

Art. 56 - A CBVL só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral por decisão de, no mínimo, 2/3 de votos e com a presença de, no mínimo, 2/3 dos seus membros filiados com direito a voto e quites com os cofres da CBVL.

Art. 57 – Em caso de dissolução da CBVL, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 9.790/99.

§ 1º - Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no **caput** deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido da CBVL será destinado, por deliberação dos Associados para instituição municipal ou estadual de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Não existindo no município da sede da CBVL ou no Estado do Rio de Janeiro instituição nas condições indicadas no parágrafo 1º acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

Art. 58 – Findo o mandato da Diretoria, não havendo eleição regular, o Conselho fiscal assumirá a Direção da CBVL com a incumbência única, independentemente de qualquer circunstância, de convocar Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 59 – Aos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

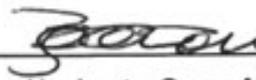


- **Art. 60** - Os associados elegem o foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, ou dele decorrentes.

Rio de Janeiro - RJ, 16 de dezembro de 2017.



Anderson Mesquita
(Secretário)



Norberto Gava Alvite
(Presidente)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 45015
201812031238169 18/12/2018
Emol: 158,04 Tributo: 53,73
Selo: ECSJ 65435 MDJ
Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo ORCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

